

# Nova ordem, econômica, fiscal e financeira

CÉSAR MAIA

As grandes questões constitucionais, enquanto questões de princípio e portanto permanentes, devem, para ter sentido orgânico, corresponder às visões programáticas da sociedade política e assim dos partidos políticos ou da sociedade civil, e assim de seus coletivos estruturados. De outra forma teremos propostas inorgânicas, artificiosas e individualistas que mais contribuirão para a vaidade e para o encilhamento do plenário.

Com esta visão, é que encaminhamos à Assembléia Nacional Constituinte, nossas proposições acerca da Ordem Econômica, do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Abordaremos aqui, as linhas gerais destas proposições e alguns de seus elementos diferenciadores.

Seus vetores básicos são: o trabalho, a justiça social, o corte nacional, o setor público e a democracia. Eles definem a ordem econômica que se apóia, além das propriedades pública e privada dos meios de produção, no estímulo ao desenvolvimento de formas intermediárias como é o caso das propriedades cooperativizadas, autogestionadas, cogestionadas, associativizadas e comunitárias.

Descrevemos amplamente as funções econômicas do Estado dando assim, garantia e consequência aos vetores básicos. Introduzimos o sistema de de Planificação como um preceito constitucional abrindo-o por níveis, entre os quais o Orçamento.

O tratamento aplicado ao capital estrangeiro é restritivo, especialmente no que se refere aos setores agrícola, mineral, financeiro e naval.

Enfatizamos a fundamental participação do setor público na área mineral enquanto proprietário do sub-solo, e no processo de desenvolvimento e reformas agrária e urbana, facilitando as condições de desapropriação, tendo como base a desconcentração econômica, vertical e horizontal.

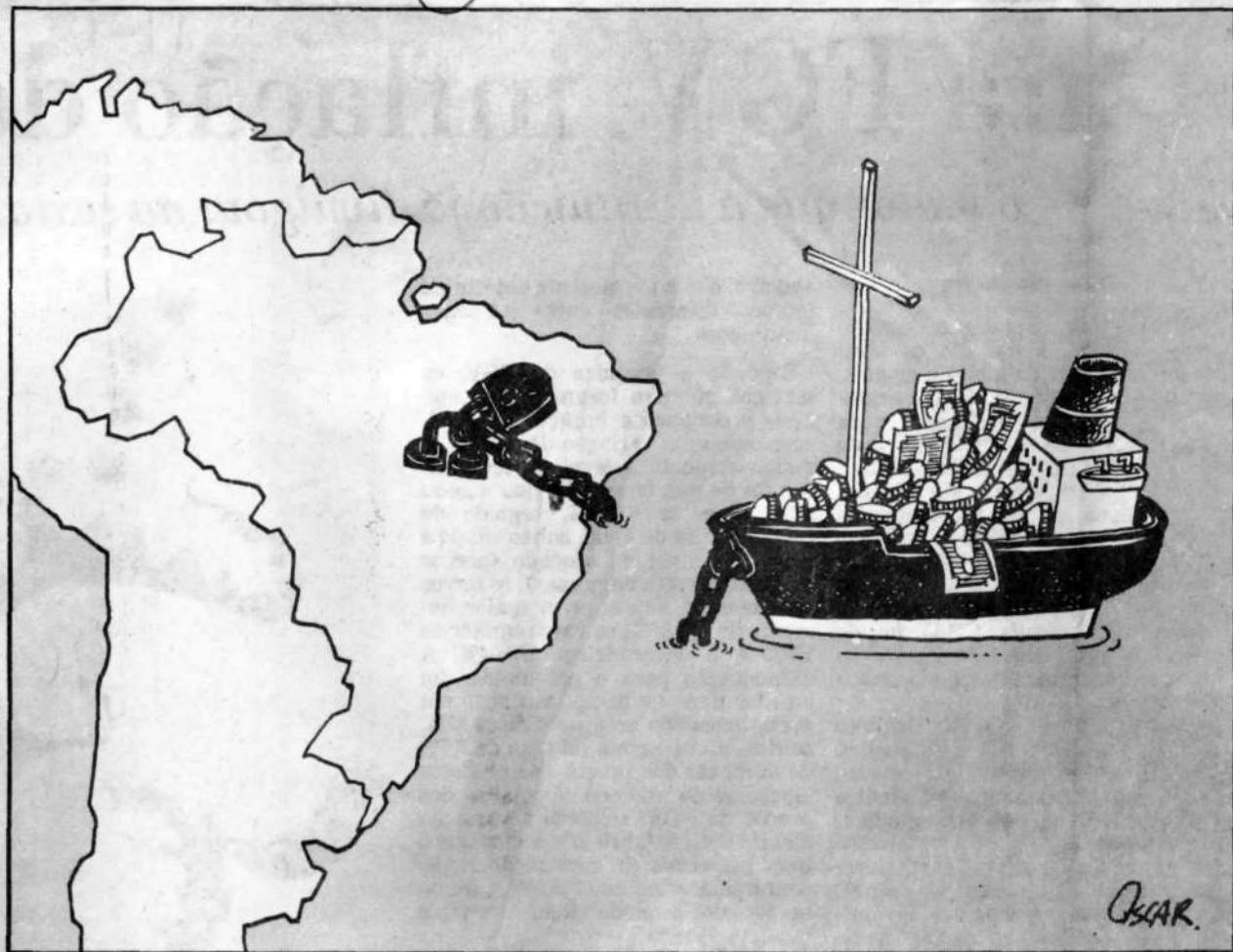
Não poderíamos deixar de registrar constitucionalmente, dadas as características, digamos culturais, da prática econômica em nosso país, a repressão ao delito econômico, que em caso extremos pode chegar à simples expropriação.

O espaço privilegiado da empresa nacional está em geral definido, mas particularmente marcado naqueles segmentos restringidos ao capital estrangeiro.

A defesa da atividade econômica privada tem seu fulcro no apoio ao pequeno empreendimento e às atividades marginalizadas de grande importância social como é o caso da pesca. Nestes casos é função do próprio Estado o estímulo e a defesa.

Sustentados em tais princípios da ordem econômica, formulamos nossas proposições constitucionais para os sistemas tributário, orçamentário e financeiro.

Na esfera tributária, baseamos-nos estudos realizados pelos grupos constituídos a partir de 85 na secretaria de planejamento da presidência da república, sobre os quais produzimos ajustes e acréscimos. Destacaríamos entre os acréscimos, três impostos propostos: o imposto sobre o ativo permanente líquido das pessoas jurídicas, do qual se abatem àqueles já



pagos sobre a propriedade, e do qual se excluem as empresas de transporte de passageiros e de carga. Este seria um imposto de competência da União;

O imposto sobre a transmissão de propriedade de veículos automotores usados, substitutivo no caso do imposto ao valor agregado, e única forma de realizar com eficiência a sua cobrança. Este seria um imposto da competência dos Estados;

O imposto sobre a propriedade, uso ou consumo de imóveis, bens e serviços supérfluos ou suntuários, assim como sobre animais domésticos, desde que não atingidos desta forma e diretamente por outro tributo. Este seria um imposto da competência dos Municípios, da mesma forma que os seus análogos aplicados em diversos países europeus como a Suécia e a Alemanha.

Previmos também a mudança de competência do imposto sobre a transmissão do imóveis que passaria a ser integralmente dos municípios.

Ainda na esfera da competência de Estados e Municípios, e na linha da proposta Arinos, introduzimos duas novas contribuições, além da clássica contribuição de melhoria: uma para o controle ou eliminação de atividades poluentes e outra para o ressarcimento dos gastos públicos em equipamentos e serviços urbanos, resultantes do uso do solo urbano. Entre as exclusões de tributação que previmos, citaríamos àquela sobre não apenas os livros, revistas e periódicos, como também sobre os materiais neles aplicados, como inclusive já o fizemos no Rio de Janeiro. Com isto objetivamos garan-

tir ampla liberdade na divulgação de informações e idéias.

No processo de orçamentação introduzimos uma importante mudança, inspirada na prática americana e inglesa, que permite, de fato, ao legislativo influenciar e controlar o orçamento e sua execução. É o Orçamento Bi-anual, o qual é aprovado, em sua versão final, para o ano seguinte e, em sua versão de negociação, para o ano sub-sequente. Desta maneira, durante todo um ano, o Congresso, através de uma comissão permanente, negocia com o executivo o orçamento, a partir de sua versão preliminar, até que na época própria, ele retorna com a versão final ajustada, e acompanhado do orçamento do ano sub-sequente, dando continuidade ao processo.

Outra novidade introduzida, se refere a explicitação na lei do orçamento, da inflação embutida, por itens ou categorias. Com isto se quer eliminar as margens de segurança abusivas, hoje contidas nos orçamentos públicos sob o pretexto da incerteza quanto ao nível de preços. Para enfrentar tais incertezas, o poder executivo pode, a qualquer momento, apresentar projeto de lei ajustando a previsão inflacionária, o qual terá prazo certo para ser aprovado, permitindo assim os ajustes, sem as distorções que sempre terminam por alterar o sentido original do orçamento. Incluímos no processo orçamentário, a autorização de endividamento para cobertura de despesas, o orçamento monetário com a respectiva autorização para emissão de moeda e títulos, e a descrição do gasto tributário, tornando nítidos então os subsídios e isenções que

passarão assim a requerer autorização formal.

O Tribunal de Contas, passaria a ser órgão do Congresso Nacional e não auxiliar. Com isto queremos garantir a responsabilidade e a ação fiscalizadora direta do poder legislativo. A escolha de cada um de seus membros seria realizada pelo Congresso Nacional, a partir de lista sextupla apresentada pelo executivo.

Reafirmamos aqui que as atividades financeiras são nacionais, com responsabilidade especial do setor público.

O Banco Central permanece na esfera do executivo, porém subordinado diretamente à presidência da República, sendo sua diretoria aprovada pelo Congresso, que além do mais terá o poder de votar a desconfiança sobre quaisquer de seus diretores.

Previmos, nas disposições transitórias, a absorção do sobre-endividamento e das sobre-despesas de Estados e municípios. Dada a reforma tributária que descentraliza recursos, e ajustadas as suas estruturas de gasto, eles terão espaço para realizar adequadamente as suas funções constitucionais. Porém, a partir deste ponto, restringe-se o endividamento extra-limite.

Estas proposições econômico-financeiras que dirigimos às duas comissões, às suas sub-comissões relativas, e que serão recolocadas em plenário, objetivam se assentar no trabalho, na afirmação nacional e pública, na justiça social e na democracia.

CÉSAR MAIA, 41, economista, é deputado federal (PDT-RJ), professor da Universidade Federal Fluminense e foi o secretário da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro no governo Leonel Brizola.